



Propostas em tramitação no Senado e na Câmara asseguram maior tranquilidade às mães na exigente tarefa de criar filhos

O que há de novo em projeto

Há várias propostas em tramitação no Senado e na Câmara em benefício das mães, pais ou responsáveis. Na semana passada, foi aprovada em Plenário a proposta de emenda constitucional (PEC 40/00) da senadora Heloísa Helena (PSOL-AL) que torna obrigatória e gratuita a oferta de creche e pré-escola para crianças de zero a seis anos. A matéria foi encaminhada à Câmara. Também está pronta para ser votada em Plenário, em primeiro turno, a PEC 31/00, da senadora Maria do Carmo Alves (PFL-SE), que muda inciso do art. 7º da Constituição, para garantir o direito à licença-maternidade por parte das mulheres que adotarem crianças. O senador Almeida Lima (PSDB-SE) assina proposta que isenta do Imposto de Renda parte dos rendimentos do trabalho recebidos por pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal por deficiente mental, desde que este não disponha de benefício previdenciário ou assemelhado (PLS 346/03). Essa matéria tramita na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. A concessão, ao servidor ou empregado, de abono do dia em que comprovar a vacinação de filho

ou dependente menor é a proposta (PLS 287/04) do senador Rodolpho Tourinho (PFL-BA). A matéria aguarda exame pelo Plenário. Já o senador César Borges (PFL-BA) propõe (PLS 356/04) alterar o Código Civil para assegurar, ao pai ou à mãe sem a guarda dos filhos, a executoriedade do direito de visita. A matéria está na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Da deputada Iara Bernardi (PT-SP) é a proposição que estabelece a admissão tácita de paternidade ao réu que se recusar a fazer o exame de paternidade. A proposta (PL 64/99), que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, tramita na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Iniciativa do deputado Carlos Nader (PL-RJ) garante aos pais e responsáveis meia jornada de trabalho por bimestre para acompanhamento escolar de filhos menores (PL 267/03). A regulamentação da atividade de mãe social e dos lares substitutos para crianças e adolescentes é objeto da proposição (PLC 96/00) da então deputada Rita Camata, já aprovada na Câmara, e agora em tramitação no Senado.

Informações

Ministério da Previdência
PrevFone: 0800-78-0191
www.inss.gov.br

Ministério do Trabalho
Alô Trabalho: 0800-61-0101
(regiões Sul e Centro-Oeste, mais Acre e Rondônia) e 0800 2850101
www.trabalho.gov.br

Ministério da Educação
Fala, Brasil: 0800-61-6161
www.mec.gov.br

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
Tel.: (61) 2104-9377
Disque Saúde da Mulher: 0800 644-0803
Ouvidoria: (61) 2104-9391
ouvidoria@spmulheres.gov.br
www.presidencia.gov.br/spmulheres

Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento
Tel.: (61) 273-3551

www.agende.org.br

União Brasileira de Mulheres (UBM)
Tel.: (11) 3107-7905
www.ubmulheres.org.br

Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea)
Tel.: (61) 224-1791
www.cfemea.org.br

Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos
Tel.: (11) 3813-9767
www.redesaude.org.br

Amamentação Online
www.aleitamento.org.br

Biblioteca Virtual da Mulher
Tel.: (21) 2299-2008
www.prossiga.br/bvmulher/cedim

Mulher governo
www.mulhergoverno.gov.br

Consulta à Legislação Federal
www.planalto.gov.br

Conheça a legislação que protege as mães brasileiras

O *Especial Cidadania* antecipa as comemorações do Dia das Mães, trazendo nesta edição os direitos das mães e das mulheres na gestação. Há ainda informações sobre projetos em tramitação na Câmara e no Senado para elas, pais e responsáveis, além de um guia de entidades que tratam de assuntos de interesse feminino. A data, celebrada pela primeira vez no Brasil em 1918, entrou para o calendário oficial por ato de Getúlio Vargas, em 1932.

Direitos e benefícios previstos

Direitos reprodutivos – O planejamento familiar é um direito e o poder público deve garantir a assistência à concepção e contracepção, o atendimento pré-natal, a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato, conforme a Lei 9.263/96. A mesma lei garante a realização da laqueadura de trompas pelo SUS e proíbe a exigência de atestado de esterilização ou teste de gravidez para quaisquer fins.

Faltas ao trabalho – Quando precisar se ausentar do trabalho para atendimento médico, a gestante deve pedir uma declaração de comparecimento onde foi atendida e apresentá-la ao empregador para ter sua falta justificada. A gestante também pode mudar de função ou setor no seu trabalho, caso esteja em situação ou atividade que cause problemas para sua saúde ou a do bebê.

Estabilidade no emprego – Enquanto estiver grávida, e até cinco meses após o parto, a mulher tem estabilidade no emprego e não pode ser demitida, a não ser por justa causa.

Acompanhante no parto – As mulheres têm direito a ter um(a) acompanhante durante o parto e o pós-parto em qualquer hospital público ou da rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

Licença-maternidade – A mãe trabalhadora que seja contribuinte da Previdência Social tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. Em caso de aborto involuntário, comprovado por atestado médico oficial, a mulher tem direito a um repouso remunerado de duas semanas. Para as mães adotivas, a licença varia conforme a idade da criança adotada: até 1 ano, 120 dias; de 1 a 4 anos, 60 dias; de 4 a 8 anos, 30 dias (Lei 10.421/02).

Amamentação – A mulher tem direito a dois intervalos, de meia hora cada um, para amamentar durante a jornada de trabalho, até que o bebê complete seis meses. O período pode ser prorrogado mediante atestado médico. Empresas em que trabalhem mais de 30 mulheres, com idade acima de 16 anos, deverão ter local apropriado para que as empregadas abriguem seus filhos, sob vigilância e assistência, durante o período de amamentação.

Salário-família – Benefício pago às trabalhadoras seguradas pela Previdência que recebam salário de até R\$ 586,19, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos incompletos ou inválidos. O valor do benefício varia conforme o salário da mãe. Não é exigido tempo mínimo de contribuição.

Prioridade de atendimento – As gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo têm direito a atendimento prioritário em órgãos públicos, bancos e empresas concessionárias de serviços públicos (Lei 10.048/00).

Outros – O registro civil de nascimento e a primeira certidão são gratuitos (Lei 9.534/97). Os comprovadamente carentes têm direito à realização gratuita dos exames de DNA nas investigações de maternidade e de paternidade (Lei 10.317/01).



Na fase de aleitamento, as mães têm direito a dois intervalos durante a jornada de trabalho para amamentar seus bebês

A origem da data

A primeira comemoração do Dia das Mães no Brasil foi promovida pela Associação Cristã de Moços de Porto Alegre, em 12 de maio de 1918. Mas somente em 1932, com um decreto do então presidente Getúlio Vargas, o segundo domingo de maio foi oficializado como o dia para a celebração. Em 1947, a data foi incluída no calendário oficial da Igreja Católica.

Mas foi nos Estados Unidos, em 1914, que o segundo domingo de maio foi oficial-

izado como o Dia das Mães. A iniciativa partiu da jovem americana Ana Jarvis, da Filadélfia, que iniciou uma campanha pela data em 1907.

A escolha de um dia para homenagear as mães, entretanto, já era costume na Inglaterra, no século 17. O quarto domingo da Quaresma era dedicado às mães das operárias inglesas, que tinham folga na data e costumavam presentear-las com um bolo, o chamado *mothering cake*.